



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201 /2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1087 /2022



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201/2022

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação emergencial da empresa STA Telecom, para a prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de pelo menos 70 MBs de internet e 11 endereços de IP válidos, durante o período de 180 dias ou até que a administração conclua o devido processo licitatório e possa assinar com o fornecedor nele selecionado.

A contratação, conforme a justificativa apresentada pelo Gabinete do Prefeito no Memorando Interno Eletrônico nº 2.741/2022, tem caráter emergencial e busca a manutenção dos serviços de internet na estrutura do Poder Executivo Municipal após 1º de agosto de 2022, quando se encerrará o contrato vigente.

A administração pretende realizar licitação para a contratação desses serviços, contudo, conforme comprovou através dos documentos anexados ao Processo Administrativo nº 141/2022, não vem obtendo resposta nas pesquisas prévias de preço na fase interna do certame, gerando demora na sua elaboração.

De se destacar que já foram firmados dois contratos emergenciais pela administração, sempre sob o fundamento da emergência provocada por esta. A situação está longe de estar adequada à legislação pertinente, uma vez que a inércia da administração provocou, na prática, contratação que excede, e em muito, o prazo improrrogável de 180 dias previsto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, vale citar a lição de Marçal Justen Filho:

Por outro lado, não se pode descartar de modo absoluto a possibilidade de situações concretas em que a eliminação do risco de dano envolva uma atuação que ultrapassará necessariamente o prazo de 180 dias. Um exemplo permita compreender a questão. Suponha-se um acidente numa usina termonuclear. Imagine-se que as intervenções necessárias à eliminação do risco envolvam uma série ordenada de atividades, que devam respeitar prazos mínimos. Admita-se que o somatório desses prazos ultrapassa 180 dias. E se reconheça a impossibilidade, inclusive por razões de responsabilidade contratual, da contratação de sujeitos diversos para o desenvolvimento dessas atividades contínuas. Nesse caso, a contratação emergencial deverá necessariamente superar o prazo mínimo de 180 dias, sem que tal configure violação à ordem jurídica.

[...]

Pelas mesmas razões, a prorrogação dos prazos contratuais, ainda que indesejável, não pode ser proibida em termos absolutos. Nesse ponto, a lei deve ser interpretada em termos. A prorrogação poderá ocorrer, dependendo das circunstâncias supervenientes. Embora improvável, poderiam suceder-se duas calamidades em uma mesma região, de modo que a segunda impedisse a regular execução do contrato firmado para atender situação emergencial criada pelo evento anterior."

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 8.666/93. 18ª Ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag. 499).

Como visto, permeia na doutrina a ideia de que seria possível a contratação que excedesse os 180 dias, ou a prorrogação desse prazo em eventual contrato vigente. As razões para essa contratação extemporânea, contudo, teriam de ter maior relevância, o que não se verifica no caso em concreto, uma vez que a situação é de "emergência fabricada", em que se sabia do prazo para realização da licitação e, ainda assim, não foi a administração capaz de realizá-la conforme planejado.

De toda sorte, a ausência de contrato vigente para o serviço de internet ocasionaria ainda danos à continuidade dos serviços e, potencialmente, prejuízos irreparáveis aos usuários.

Caso se entenda que a demora na promoção do devido processo licitatório decorreu de falha da administração, poderá a autoridade competente determinar a apuração de responsabilidades.

Isso, porém, não pode legitimar o sacrifício de direitos e interesses dos administrados com necessidade de garantia constante ou imediata, não se podendo prejudicar a continuidade dos serviços públicos por essa razão. Nesse contexto, destaca-se que o fornecimento e a conexão dos links de internet possibilita toda a comunicação interna e externa da administração, sendo necessário para que demandas urgentes de todos os setores possam ser comunicadas e resolvidas com a celeridade e eficiência necessárias para garantia dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

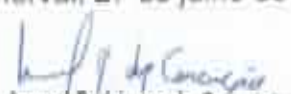
Ademais, o contrato vigente tem prazo final em 1º de agosto de 2022 e o processo licitatório não possui previsão de conclusão, até por não ter sido ainda propriamente iniciado, sendo prudente a escolha pelos 180 dias máximos de vigência para a contratação emergencial, ressalvando-se a hipótese de rescisão antes disso, caso ultimada a licitação, por ser a medida que melhor atende aos princípios aplicáveis à administração pública.

Entende-se também que o caráter emergencial da contratação não exime a administração de exigir da empresa que pretende contratar os documentos previstos nos arts. 28 e 29 da lei n.º 8.666/93.

Por essas razões, diante também da extrema importância do objeto do contrato para a continuidade dos serviços da municipalidade, consideradas todas as ressalvas acima, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Herval, 27 de julho de 2022.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858 n



Γ PUBLICAÇÃO
Período: 27 / 07
A 1 / 08 / 2022
LOCAL MURAL Prefeitura

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1087 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201 /2022

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº /2022, reconhece, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ser dispensável a licitação para a contratação da empresa STA Telecom, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Miguel Antônio Barragana nº 15, Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.084.329/0001-19, representada por Ronaldo de Armas Echevengua, inscrito no CPF sob o nº 835.358.370-49, RG nº 6076866026, residente em Jaguarão – RS, tendo por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de pelo menos 70 MBs de internet e 11 endereços de IP válidos

O valor total da contratação é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Herval, 27 de julho de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1087 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201 /2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, acolho o parecer exarado no Processo de Dispensa de Licitação nº /2022 e ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa STA Telecom, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Miguel Antônio Barragana nº 15, Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.064.329/0001-19, representada por Ronaldo de Armas Echevengua, inscrito no CPF sob o nº 835.358.370-49, RG nº 6076866026, residente em Jaguarão – RS, tendo por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de pelo menos 70 MBs de internet e 11 endereços de IP válidos.

O valor total da contratação é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Herval, 27 de julho de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 153 /2022 VINCULADO À DISPENSA
DE LICITAÇÃO DE Nº 1087/2022**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, residente em Herval – RS, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa STA Telecom, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Miguel Antônio Barragana nº 15, Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.064.329/0001-19, representada por Ronaldo de Armas Echevengua, inscrito no CPF sob o nº 835.358.370-49, RG nº 6076866026, residente em Jaguarão – RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de pelo menos 70 MBs de internet e 11 endereços de IP válidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço global para as instalações e de fornecimento contínuo de serviços de internet e deverão ser realizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da contratação é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda será efetuado em frequência mensal, em seis parcelas de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), através de solicitação do Departamento competente do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA: Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Gabinete do Prefeito
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso: Livre

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações das partes:

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço

b) São obrigações do contratado:

I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre as entregas contratadas, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;

VII - Indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato, quando praticar atraso ou interrupção injustificados na execução dos serviços, na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato, caso atrase ou interrompa injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que fiscalizará a boa consecução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização pelo Departamento competente do Gabinete do Prefeito.



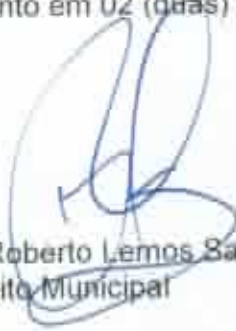
CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA compromete-se a se submeter à fiscalização da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização da contratada pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 1º de agosto de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Ronaldo Echevengua
Repr. STA Telecom



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 1º / 08
a 1º / 09 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1037 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1204 /2022

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa STA Telecom, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Miguel Antônio Barragana nº 15, Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.064.329/0001-19, representada por Ronaldo de Armas Echevengua, inscrito no CPF sob o nº 835.358.370-49, RG nº 6076866026, residente em Jaguarão – RS, tendo por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de link dedicado de pelo menos 70 MBs de internet e 11 endereços de IP válidos

O valor total da contratação é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Prefeito

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Recurso: Livre

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Memorando 2.741/2022

Responder apenas via 1Doc

Susalem C. GP

REC

23/07/2022 21:20

Para



SMA - Secretaria...

5 setores envolvidas

GP SMA SMF SMF-DC-DES SMAJ
SMA-DS-SLC

Contrato Emergencial para Internet

Fonte de Recurso: Livro

Por meio deste Memorando Interno, solicito contrato emergencial por 180 dias com a empresa Sta telecom LTDA CNPJ 17.064.329/0001-19, para prestação de serviço de internet link dedicado de 70mbps por meio de fibra optica.

Justificativa: Este serviço da área de T.I. é essencial para o andamento dos serviços da administração pública. A administração vem desde maio/22 solicitando abertura de processo licitatório para serviços de internet, telefonia, e-mails entre outros conforme

Proc. Administrativo 141/2022 - Abertura de Processo Licitatório Internet porém devido a demora na entrega do termo de referência correto, tendo em vista que teve muitas alterações no mesmo para que se adequasse as necessidades da administração, sendo que estava sendo avaliado a possibilidade de ampliar a rede, incluir novos serviços, onde buscamos otimizar recursos, reunindo o máximo possível de serviços de telefonia, internet e demais da área de T.I. no mesmo objeto de licitação, sendo assim o edital não ficou pronto a tempo do término vigente do contrato emergencial atual necessitando que solicitemos novo contrato emergencial pois sabe-se que não seria razoável comprometer a continuidade dos serviços públicos que dependem do acesso a internet por conta da demora na realização da licitação, o que causaria ainda mais danos aos usuários dos serviços públicos e, aí sim, haveria desvio de finalidade, pois estaríamos comprometendo a finalidade da administração.

Mensalidade: R\$ 2.450,00 – Total (180 dias): R\$ 14.700,00

[illegible]

Atenciosamente,

Suselem Gomes Medeiros

Chefe de Gabinete

[Orçamento STA.pdf](#) (52.10 KB)

2 downloads

[Quem já visualizou?](#)

10 usuários

Visto 36 vezes

Despacho 1- 2.741/2022

23/07/2022 21:29

(Encaminhado)



Sabrina S.

SMA

Encaminhado para verificar a disponibilidade financeira.

At.te.

Sabrina Echeverria Dos Santos

Secretária Municipal de Administração

SMF - Secretaria...

CC

[Quem já visualizou?](#)

2 ou mais pessoas

Despacho 2- 2.741/2022

25/07/2022 12:04

(Encaminhado)



Luis S.

SMF

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.

Encaminhado ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

Luis Antonio Saraiva

Secretário Municipal da Fazenda

SMF-DC-DES - Des...

CC

[Quem já visualizou?](#)

2 ou mais pessoas

Este documento contém assinatura digital. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://herval.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: B763A10A-F78B-4B36



341.XXX.XXX-42, LUIS ANTONIO SARAIVA, CPF: 002.XXX.XXX-39, MONICA DE FREITAS MARTINS, CPF: 985.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS GALABERRY, CPF: 183.XXX.XXX-04

**Despacho 3-
2.741/2022**

25/07/2022 14:17

(Encaminhado)



Monica M.

SMF-DC-DES

**Encaminhamento despesa orçamentária nº 1477, para autorizar
emissão de empenhos.**

Mônica de Freitas Martins

Ag. Adm. - Setor Contábil

GP - Gabinete do...

Av. Ildo S.

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4- 2.741/2022

25/07/2022 15:25 (Encaminhado)

Ildo S.

GP

SMAJ - Secretari...

CC

SMA-DS-SLC - Setor de Licitações e
Compras

SMAJ - Secretaria Municipal para
Assuntos Jurídicos

Encaminhamento para a emissão do contrato
posterior empenho.

Att.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000
Impresso em 26/07/2022 14:43:26 por Ismael Rodrigues da Conceição - Advogado (matrícula 1858-0)



Este documento contém assinatura digital, realizada por: SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO CPF: 020.XXX.XXX-70, SÁBRINA ECHEVERRÍA DOS SANTOS CPF: 041.XXX.XXX-42, LUIS ANTÔNIO SARAIVA CPF: 052.XXX.XXX-39, MÔNICA DE FREITAS MARTINS CPF: 98E.XXX.XXX-04, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY CPF: 183.XXX.XXX-04.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://herval.1dpc.com.br/verificacao/> e informe o código: B763-A10A-F78B-45B6

Memorando 2.741/2022

De: Susselem C. - GP

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Sabrina S.

Data: 23/07/2022 às 21:20:03

Setores envolvidos:

GP, SMA

Contrato Emergencial para Internet

Fonte de Recurso: LIVRE

Por meio deste Memorando Interno, solicito contrato emergencial por 180 dias com a empresa Sta Telecom LTDA CNPJ 17.064.329/0001-19, para prestação de serviço de internet link dedicado de 70mb/s por meio de fibra óptica.

Justificativa: Este serviço da área de T.I. é essencial para o andamento dos serviços da administração pública. A administração vem desde maio/22 solicitando abertura de processo licitatório para serviços de internet, telefonia, e-mails entre outros conforme [Proc. Administrativo 141/2022 - Abertura de Processo Licitatório Internet](#), porém devido a demora na entrega do termo de referência contrato, tendo em vista que teve muitas alterações no mesmo para que se adequasse as necessidades da administração, sendo que estava sendo avaliado a possibilidade de ampliar a rede, incluir novos serviços, onde buscamos otimizar recursos, reunindo o máximo possível de serviços de telefonia, internet e demais da área de T.I. no mesmo objeto de licitação, sendo assim o edital não ficou pronto a tempo do término vigente do contrato emergencial atual necessitando que solicitemos novo contrato emergencial pois sabe-se que não seria razoável comprometer a continuidade dos serviços públicos que dependem do acesso a internet por conta da demora na realização da licitação, o que causaria ainda mais danos aos usuários dos serviços públicos e, aí sim, haveria desvio de finalidade, pois estaríamos comprometendo a finalidade da administração:

Mensalidade: R\$ 2.450,00 – Total (180 dias): R\$ 14.700,00

Atenciosamente,

Susselem Gomes Medeiros
Chefe de Gabinete

Anexos:

Orcamento_STA.pdf

2011年12月15日

delivered to the community at large, and the

CD4⁺ cell count $\times 10^6$ /mm³

Don't miss this! www.pearsoned.com

Date: 10/26/2014 10:24:22 AM

Declaration of Competing Interest

ACKNOWLEDGMENTS

Please do not submit your manuscript with a cover letter.

ZNA

Conforme solicitado, segue abaixo valores para envio de e-mails de credenciamento de filhos por meio de filio.cpf@br.gov.br

Link - Tümb Rəp. 450.000 por 6 menses totalizandu ity 14.700.000

Statistical Analysis

CNPQ 17-064-2298/03-19

All

Matheus Neves
Gerente de operações

STA TELECOM®

Modelado por: gerson - SUSSELM GOMES MELLOES COELHO
Data verificada validade: data assinatura, nome impresso: gerson

D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B763-A10A-F78B-4B86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SUSELEM GOMES MEDEIROS COELHO (CPF 020.XXX.XXX-70) em 23/07/2022 21:21:20
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/B763-A10A-F78B-4B86>